

REGULAMENTO DO PROGRAMA SERVIDOR SÊNIOR VOLUNTÁRIO

O Programa Servidor Sênior regulamenta a participação de aposentados em atividades de pesquisa, extensão e ensino no âmbito do Instituto Federal da Bahia - IFBA.

Art. 1º. O Servidor Sênior Voluntário, para fins do disposto no presente regulamento, é o servidor que tenha se aposentado, neste IFBA, cuja produção de ensino, de extensão, científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

Art. 2º. A participação de servidor aposentado como Servidor Sênior Voluntário em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão do IFBA poderá ocorrer das seguintes formas:

§ 1º. Mediante recebimento de bolsas pagas com recursos do IFBA, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) ou outro órgão de fomento estadual, nacional ou internacional.

§ 2º. Participação voluntária, para aquele que aceitar a participação em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão sem qualquer ressarcimento pecuniário.

§ 3º. Participação voluntária de servidor aposentado bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), Produtividade Sênior (PQ-Sr) do CNPq ou equivalente desse ou de outros órgãos de fomento.

Art. 3º. Na hipótese de existirem recursos financeiros destinados pelo IFBA para a finalidade de bolsas de servidor aposentado para participar em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão como Servidor Sênior Voluntário, de que trata o § 1º do Art. 2º deste regulamento, os critérios para seleção serão definidos em Edital e atenderão a regulamentação específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI) ou da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do IFBA.

Art. 4º. As hipóteses de credenciamento de Servidor Sênior Voluntário, na modalidade de participação voluntária, a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º deste regulamento, isentam IFBA de:

I. Admissão de vínculo empregatício;

II. Obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou responsabilidade de remuneração;

III. Responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Para solicitar o credenciamento de Servidor Sênior Voluntário em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão do IFBA, o servidor aposentado deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. Ter disponibilidade para orientar pelo menos um estudante ou atuar em disciplinas de curso do IFBA, em caso de participação em ensino na pós-graduação;

II. Ter disponibilidade para orientar pelo menos um estudante no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IFBA, em caso de participação em atividades de pesquisa;

III. Ter disponibilidade para orientar pelo menos um estudante nos programas de extensão do IFBA, em caso de participação em atividades de extensão; e

IV. Apresentar produção científica considerada relevante, nos últimos três anos, que atenda os critérios preconizados pela área de avaliação do programa na CAPES, no caso de credenciamento em programa de pós-graduação do IFBA.

Art. 6º. A proposta de participação de Servidor Sênior Voluntário deve ser instruída com os seguintes documentos:

I. Solicitação do interessado, incluindo plano de trabalho com cronograma detalhado, por um prazo máximo de três anos, carta convite do IFBA, para apreciação do colegiado do curso de pós-graduação, da diretoria do campus e da respectiva Pró-Reitoria ou

II. Solicitação do interessado, incluindo projeto de pesquisa ou de extensão, plano de trabalho com cronograma detalhado, por um prazo máximo de três anos, carta convite do IFBA, para apreciação do órgão de pesquisa ou de extensão do Campus e da PRPGI ou da PROEX, respectivamente;

III. A solicitação deverá ser realizada através do formulário específico disponibilizado pela PRPGI ou PROEX.

Art. 7º. Além do documento citado nos incisos I e II do Art. 6º, o interessado em participar como Servidor Sênior Voluntário no IFBA deverá anexar os seguintes documentos:

I. Cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e do passaporte;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Cópia de documento que comprove situação de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros e nos termos da legislação;

IV. Cópia de diploma da maior titulação, conforme o caso, com validade no Brasil;

V. Currículo *lattes* atualizado.

Parágrafo único. Está dispensado da entrega desses documentos o servidor do IFBA que tenha se aposentado em período inferior a três anos.

Art. 8º. A participação como Servidor Sênior Voluntário será por prazo definido no plano de trabalho e para renovação deve-se solicitar ao fim do prazo, renovação do credenciamento nos termos do artigo 5º.

Art. 9º. O Servidor Sênior Voluntário poderá exercer apenas as atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão inerentes aos docentes do quadro permanente do IFBA.

Parágrafo único. Dada sua experiência profissional poderá ser considerada a sua participação em comissões de cunho consultivo por prazo definido.

Art. 10º. O IFBA se responsabilizará por pagamento de seguro de vida com o objetivo de salvaguardar a integridade física do Servidor Sênior Voluntário.

Art. 11. O descredenciamento do Servidor Sênior Voluntário nas atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão no IFBA poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Em razão do término do período estabelecido no plano de trabalho elaborado pelo mesmo para seu credenciamento, em que não fora solicitada/aprovada a prorrogação;

III. Por decisão das instâncias competentes, quando o mesmo não esteja cumprindo com o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 5º.

IV. A interesse da administração, mediante justificativa fundamentada.

V. Por decisão judicial.

Art. 12. Findo o período de permanência no Programa Servidor Sênior Voluntário, o interessado fará jus a Atestado de Participação emitido pelas instâncias competentes.

Art. 13. O Instituto, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Servidor Sênior Voluntário o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes do IFBA.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.